



## LEI MUNICIPAL N.º 1.545/2008.

Promulgação de Lei Municipal,  
publicada no saguão desta Câmara  
Municipal de 05/09/2008 à 12/09/2008.

CMSJ - SALA DAS SESSÕES

**Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos  
dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de  
Santana do Jacaré.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente da Câmara, ante a sanção tácita do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 45, inciso IV, 79 § 5º do Regimento Interno, e art. 41, IV da Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré, promulgo, a seguinte lei:

**Art. 1º .** O Subsídio dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura e até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, e determinando-se o valor em moeda corrente do País.

**Art. 2º .** A remuneração mensal dos membros do Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, constitui-se subsídio fixo.

Parágrafo Único. O subsídio fixo corresponderá à importância de :

- I - Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - Vice-prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º .** A remuneração mensal dos membros do Legislativo Municipal, detentores de mandato eletivo, Vereadores Municipais, constitui-se de subsídio fixo, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - O subsídio fixo para o vereador corresponderá à importância mensal de R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

§ 2º - O subsídio fixo para o vereador Presidente da Câmara corresponderá à importância de R\$3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º .** A remuneração dos vereadores obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional n°. 25, de 14 de fevereiro de 2000, não podendo ultrapassar de cinquenta por cento da fixada para o Prefeito Municipal, nos exatos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

**Bruno Freire Mendes**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO JACARÉ-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ  
CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Os subsídios aos quais se reporta o caput deste artigo serão pagos, cada qual, em parcela única, na conformidade do § 4º. do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º .** É vedada aos agentes políticos o pagamento de gratificação natalina.

**Art. 6º .** A atualização monetária dos subsídios fixados por esta Lei, ocorrerá nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 7º .** A não fixação da remuneração dos agentes políticos até a data prevista no art. 1º. desta Lei, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 8º .** É vedado o pagamento de qualquer verba de representação dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 39, § 4º. da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor.

**Art. 9º .** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2008.

**Bruno Freire Mendes**

Presidente